



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1506 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 25 de janeiro de 2021

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Despacho - Processo Administrativo Nº 05/2021

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 05/2021

3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 25010001/2021
- Extrato de Contrato Nº 25010001/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1506 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 25 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 05/2021

Assunto: Prorrogação de Licença

Interessado: Antônio Carlos Vieira e Silva

Homologo a decisão de fls.10/12. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 25 de janeiro de 2021.

MARIA TÁRCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 05/2021

Assunto: Prorrogação de Licença

Interessado: Antônio Carlos Vieira e Silva

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor efetivo Sr **ANTÔNIO CARLOS VIEIRA E SILVA** que pleiteia a prorrogação por 12 (doze) meses da licença para tratar de assuntos particulares. O pedido foi formulado em Requerimento de forma com clareza ou objetividade do Pleito. Remetido os autos para a Procuradoria Municipal foi designada a Assessoria Jurídica para apresentar parecer, esta manifestou-se pela possibilidade do pedido de acordo com o artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN.

1. De prôêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor **ANTÔNIO CARLOS VIEIRA E SILVA**, este protocolou Requerimento informando que é servidor concursado e que na atualidade exerce a função de Odontólogo e se encontra lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que o servidor já se encontra estável cumprido todo o período do estágio probatório.

4. O servidor ao apresentar o seu Requerimento, comprovou estar em gozo de licença por apenas 2 (dois) anos e requer a prorrogação por menor período 12 (doze) meses, para tratar de assuntos particulares e sem remuneração do erário público municipal.

4. Após manifestação da Procuradoria Municipal através do Assessor Jurídico foi emitido o Parecer em que faz a leitura hermenêutica do artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, em que o mencionado dispositivo legal atesta literalmente a possibilidade da licença ora pleiteada quando preenchido todos os critérios previsto na referida lei, no caso em apreço, foram cumpridos todos critérios legais.

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 06/09, parte integrante desta decisão, que opina pela possibilidade legal ao direito de prorrogação da licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração e por um período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data do protocolo do Requerimento nos termos do artigo 104 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN.

8. JULGO pela PROCEDÊNCIA do pleito formulado pelo servidor Antônio Carlos Vieira e Silva, por cumprir os requisitos e amparo legal para a concessão da prorrogação da licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração e por um período de 12 (doze) meses.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Serviços prestados como palestrante, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa MARCELO NUNES COELHO, objetivando serviços prestados no apoio administrativo e orientação, serviços prestados como palestrante, junto a Secretaria Municipal de Educação, com o valor total julgado de R\$ R\$ 760,00setecentos e sessenta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Taboleiro Grande/RN, 25/01/2021

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa MARCELO NUNES COELHO, serviços prestados como palestrante, junto a Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Taboleiro Grande/RN, 25/01/2021

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25010001/2021

CONTRATANTE: Secretaria Mun. de Educação.

CONTRATADO(A): MARCELO NUNES COELHO

OBJETO: serviços prestados como palestrante, junto à Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 25/01/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25010001/2021

PROCESSO: 25010001/2021

CONTRATANTE: Secretaria Mun. de Educação.

CONTRATADO(A): MARCELO NUNES COELHO

OBJETO: serviços prestados como palestrante, junto a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 25/01/2021

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 1506 de 25 de janeiro de 2021 com 1 pág.